

COMISSÃO DE AS COMISSÕES COMPETENTES  
21/03/18  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADO:** VEREADOR EDUARDO  
HONORATO PAULO.

**PROJETO DE LEI N° 019 /2018 DE 21-03-2018.**

**DATA DA ENTRADA:** 21-03-2018

**EMENDA (s) N° (s) /2018**

**PARECERES N°s. / 2018**

**RESOLUÇÃO N° /2018**

**DECRETO LEGISLATIVO N° /2018**

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2018**

Missão Velha, 21 de março de 2018



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE LEI Nº 019/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de Missão Velha(CE), e dá outras providências.

**Art. 1º** - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos em especial nos espaços públicos: no Calçadão da Cidade, Largo da antiga Estação Ferroviária, Praças e no Distrito do Jamararu;

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

- a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;
- b) venda direta ao consumidor.

II – Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada;

**Art. 3º** - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de uso pelo Poder Público Municipal;

**Art. 4º** - As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo;

**Art. 5º** - Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º - O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º - O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito no Município de Missão Velha(CE);

**Art.6º** - É vedado ao expositor:

I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;

IV - Expor ou comercializar produtos químicos e farmacoquímicos;

V - Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VI - Expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VII - Expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

VIII - Expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

IX - Danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

X - Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 21 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO**  
Vereador

---

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000  
Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: [camaramissaovelha@gmail.com](mailto:camaramissaovelha@gmail.com)  
Site: [www.missaovelha.ce.gov.br](http://www.missaovelha.ce.gov.br)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA:**

O Artesanato é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, de maneira descentralizada. Considerando a peculiaridade e a relevância de cada um dos elos de sua cadeia produtiva que são: o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e a comercialização do produto artesanal no mercado local, surgiram a demanda por um apoio governamental que possibilite, além da geração de ocupação e renda, a preservação da cultura brasileira em cada momento da elaboração do produto.

A promoção desta arte, além de fomento à cultura, tem como objetivo gerar oportunidades de trabalho e de renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo, com foco na cadeia produtiva do artesanato.

Assim sendo, faz-se necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço, para promover a articulação dos diferentes atores que favoreça o surgimento e o fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento integrado de maneira sincronizada às dimensões sociais, econômicas e cognitivas.

O apoio do poder público municipal aos artesões é essencial, em especial com a cessão de espaços onde o artesão possa organizar e comercializar seus produtos de forma organizada e itinerante, desta forma, o artesão realiza suas exposições e comércios em espaços públicos.

Diante do exposto, este projeto tem como objetivo prever normas e definições do comércio de artesanato e prever espaços em que estas feiras poderão se instalar, pois são locais que reúnem condições estruturais favoráveis a exposição e comércio de seus produtos. Estas são as justificativas para solicitar dos pares a aprovação deste projeto.

**EDUARDO HONORATO PAULO**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**PROJETO DE LEI Nº 019/2018**

**EMENTA: Dispõe sobre o funcionamento das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades no Município de Missão Velha(CE), e dá outras providências.**

**Art. 1º** - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades serão instaladas em locais abertos ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos em especial nos espaços públicos: no Calçadão da Cidade, Largo da antiga Estação Ferroviária, Praças e no Distrito do Jamararu;

**Art. 2º** - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Artesanato: produto proveniente de trabalho manual realizado por pessoa física, nas seguintes condições:

- a) trabalho sem auxílio ou participação de terceiros assalariados;
- b) venda direta ao consumidor.

II – Feira de Arte, Artesanato e Antiguidades: espaço público de exposição e comercialização de Arte, Artesanato e Antiguidades, com periodicidade determinada;

**Art. 3º** - As Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades somente poderão funcionar com a prévia expedição do Termo de Permissão de uso pelo Poder Público Municipal;

**Art. 4º** - As feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades funcionarão em dias e horários estipulados pelo órgão competente do Poder Executivo;

**Art. 5º** - Para exposição nas Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

modelos e respectivas normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º - O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

§ 2º - O expositor tem o direito de carregar e descarregar seu equipamento no perímetro da feira nos horários a serem estabelecidos pela autoridade responsável pelo trânsito no Município de Missão Velha(CE);

**Art. 6º** - É vedado ao expositor:

I - Comercializar ou manter sob sua guarda objetos ou obras de procedência duvidosa ou ilícita, sob pena de sujeitar-se às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis;

II - Expor ou comercializar, por qualquer meio, material pornográfico;

III - Expor ou comercializar bebidas alcoólicas, destiladas ou fermentadas;

IV - Expor ou comercializar produtos químicos e farmacológicos;

V - Expor ou comercializar aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, salvo os que constituem antiguidades;

VI - Expor ou comercializar materiais explosivos, como fogos de artifício ou similares;

VII - Expor ou comercializar armas brancas ou de fogo, salvo as que constituam antiguidades;

VIII - Expor ou comercializar artigos e materiais de uso exclusivo das Forças Armadas, salvo os permitidos por Lei;

IX - Danificar o piso dos espaços públicos onde se realizam as Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades, exceto em razão da abertura de orifícios mínimos necessários à instalação dos equipamentos;

X - Utilizar postes, grades, bancos, escadas, canteiros ou árvores existentes na área de instalação da feira para afixação de mostruários ou qualquer outra finalidade;

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria;

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 21 de março de 2018.

**EDUARDO HONORATO PAULO**  
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 019/2018

---

Rua Padre Cícero, s/nº. – Bairro Centro – Missão Velha – CE CEP 63200-000  
Fone/Fax: (88) 3542-1116/ E-mail: [camaramissaovelha@gmail.com](mailto:camaramissaovelha@gmail.com)  
Site: [www.missaovelha.ce.gov.br](http://www.missaovelha.ce.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

**JUSTIFICATIVA:**

O Artesanato é um setor da economia cujo crescimento possui alto potencial de geração de trabalho e renda, de maneira descentralizada. Considerando a peculiaridade e a relevância de cada um dos elos de sua cadeia produtiva que são: o manejo da matéria prima, a produção, a divulgação e a comercialização do produto artesanal no mercado local, surgiram a demanda por um apoio governamental que possibilite, além da geração de ocupação e renda, a preservação da cultura brasileira em cada momento da elaboração do produto.

A promoção desta arte, além de fomento à cultura, tem como objetivo gerar oportunidades de trabalho e de renda, bem como estimular o aproveitamento das vocações regionais, levando à preservação das culturas locais e à formação de uma mentalidade empreendedora, por meio da preparação das organizações e de seus artesãos para o mercado competitivo, com foco na cadeia produtiva do artesanato.

Assim sendo, faz-se necessário estabelecer mecanismos que possibilitem ao artesão ter acesso a um espaço, para promover a articulação dos diferentes atores que favoreça o surgimento e o fortalecimento de micro e pequenos negócios, como forma de promover o desenvolvimento integrado de maneira sincronizada às dimensões sociais, econômicas e cognitivas.

O apoio do poder público municipal aos artesões é essencial, em especial com a cessão de espaços onde o artesão possa organizar e comercializar seus produtos de forma organizada e itinerante, desta forma, o artesão realiza suas exposições e comércios em espaços públicos.

Diante do exposto, este projeto tem como objetivo prever normas e definições do comércio de artesanato e prever espaços em que estas feiras poderão se instalar, pois são locais que reúnem condições estruturais favoráveis a exposição e comércio de seus produtos. Estas são as justificativas para solicitar dos pares a aprovação deste projeto.

**EDUARDO HONORATO PAULO**